



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº. 1.319, DE 14 DE JANEIRO DE 2011.

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.047, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE TRATA DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE JACIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **MAX JOEL RUSSI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** - O Art. 39, da Lei Municipal nº. 1.047, de 29/12/06, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 39 – O parcelamento, edificação ou utilização compulsória do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado poderá ser aplicado em toda zona urbana de Jaciara, inclusive naquelas previstas nas Leis Municipais 486/91 e 112/72.*

*(...)*

*§ 5º - Tratando-se de áreas que tenham sido incluídas na área urbana do Município, por meio das Leis Municipais 486/91 e 112/72, e, para cujos proprietários detenham a propriedade há mais de 5 (cinco) anos, os prazos previstos nos incisos do parágrafo anterior ficam reduzidos a:*

*I - 15 (quinze), dias a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto no Departamento de Engenharia da Prefeitura;*

*II – 30 (trinta) dias, a partir da aprovação do projeto para iniciar as obras do empreendimento;*

*§ 6º - O proprietário será notificado pelo Poder Executivo Municipal, para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada no cartório de registro de imóveis.*

*§ 7º - A notificação far-se-á:*

*I – Por funcionário do órgão competente do Poder Executivo Municipal, ou por outro meio idôneo, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;*

*II – Por edital quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista no inciso I, deste parágrafo.*

*§ 8º - A transmissão do imóvel, por inter vivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de*



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

*parcelamento, edificação ou utilização prevista no caput deste artigo sem interrupções de qualquer prazo.*

*§ 9º - O Poder Público Municipal poderá facultar ao proprietário de área atingida pela obrigação de parcelamento, edificação ou utilização compulsória o requerimento deste estabelecimento de consórcio imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel.*

*I - Considera-se Consórcio Imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao Poder Público Municipal seu imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.*

*II - O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras, observado o valor real da indenização, que refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza após a notificação de que trata o § 6º deste artigo e não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.”*

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.

EM, 14 DE JANEIRO DE 2011.

**MAX JOEL RUSSI**  
**Prefeito Municipal**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem  
ressalvas.

**MAX JOEL RUSSI**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.